

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e CONSIDERANDO:

Que as atividades de acompanhamento e avaliação constituem os principais instrumentos de fiscalização da execução dos contratos de gestão pelo órgão supervisor, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998; e

A necessidade de aperfeiçoar o desempenho do Ministério da Educação - MEC na função de órgão supervisor dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação desta Pasta, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do MEC, os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como OS, de acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva - SE e ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE, instituído por meio da Portaria nº 1.021, de 5 de dezembro de 2014, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela SE, ouvidas, conforme o caso, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e o Núcleo OS/SE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para que as OS adaptem os seus procedimentos ao disposto nos Anexos do presente ato normativo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 332, de 3 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a atividade de supervisão dos contratos de gestão celebrados entre o Ministério da Educação - MEC e as Organizações Sociais - OS, bem como orienta sua operacionalização e define conceitos relativos a atos e práticas da função de órgão supervisor.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais e desta Portaria.

Art. 2º A supervisão dos contratos de gestão integra as atribuições, responsabilidades e obrigações do MEC e consolida rotinas de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as OS.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - promoção: planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, estabelecendo ajustes ou definindo planos, ações, atividades e projetos associados aos recursos e objetivos estratégicos do contrato de gestão;

II- acompanhamento: aferição periódica do andamento das ações e resultados para corrigir rumos ou prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o alcance dos objetivos, indicadores e metas pactuados;

III - avaliação: análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas, a qualidade dos resultados e o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de gestão; e

IV - fiscalização: observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, do patrimônio e da remuneração de dirigentes e empregados.

Art. 3º Nos procedimentos técnico-operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998.

Art. 4º As atribuições internas do MEC estão definidas em sua estrutura e respectivas competências, estabelecidas no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017.

Art. 5º Os órgãos e entidades intervenientes no contrato de gestão terão suas obrigações definidas no instrumento de contrato.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Novos Contratos

Art. 6º A celebração de contrato de gestão deverá ser precedida de chamamento público para a seleção de entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como OS, salvo quando houver inviabilidade de competição.

Art. 7º O processo de celebração dos contratos de gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto e minuta do regulamento de compras, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998;

III - minuta da política de recursos humanos contendo as regras e procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

V - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC, para o novo ciclo do contrato de gestão;

VI - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, sistemática de avaliação, orçamento estimativo e cronograma de desembolso, mencionados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

VII - cópia da decisão do conselho de administração da OS aprovando a minuta do contrato de gestão e seus anexos;

VIII - correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de celebração do contrato de gestão;

IX - nota técnica do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC apresentando uma análise de coerência do conjunto das ações, com

os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

X - pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MEC - CONJUR-MEC, bem como da CONJUR junto às entidades vinculadas ao MEC enquanto intervenientes, sobre a minuta do contrato de gestão.

Art. 8º As diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão deverão ser aderentes ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 9º Os recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública a serem destinados ao contrato de gestão poderão ser repassados:

I - diretamente à OS, por meio de interveniência ao instrumento contratual; e/ou- ao

II-órgão contratante, por meio de termo de execução descentralizada, conforme os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Dos Procedimentos para a Celebração de Termos Aditivos Art. 10. O contrato de gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por termo aditivo, inclusive com o objetivo de fixar a origem e o montante de recursos que serão aplicados no próximo exercício anual da execução do programa de trabalho.

§ 1º Os termos aditivos envolvendo novas ações e repasses de recursos financeiros deverão estar vinculados às diretrizes e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão.

§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de despesas decorrentes dos compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre o MEC, órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as OS, deverão ser discriminadas em Lei Orçamentária Anual em categorias de programação específica com identificação nominal da OS.

Art. 11. O processo regular de promoção terá início no último trimestre de cada ano, com conclusão no primeiro trimestre do ano seguinte, mediante encontros de trabalho entre o órgão supervisor e a OS, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Executiva - SE em conjunto com a Núcleo OS/SE e ajustado com cada OS.

Parágrafo único. Serão convidados para participar dos encontros de trabalho as entidades ou órgãos intervenientes, as secretarias e outras unidades da estrutura do MEC e, também, outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo contrato de gestão.

Art. 12. A OS deverá apresentar ao Núcleo OS/SE, com antecedência mínima de trinta dias do encontro de trabalho, a proposta de planejamento anual de ações contendo, no mínimo, os documentos que irão compor o novo programa de trabalho:

I - atualização do plano de ação abrangendo diretrizes, objetivos, ações e, se cabível, custos estimados por linha de ação;

II- atualização do quadro de indicadores e metas, memória de cálculo dos indicadores e sistemática de avaliação; e

III - orçamento estimativo e proposta de cronograma de desembolso, com base nas informações contidas no relatório anual apresentado pela OS.

Art. 13. O plano de ação deverá incluir a descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos por linha de ação.

§ 1º As linhas de ação poderão atender a mais de uma diretriz ou objetivo estabelecido no contrato de gestão.

§ 2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas atividades.

§ 3º Propostas de aumento de custos e despesas, decorrentes de contratações, aquisições ou de outra natureza, a serem cobertos com recursos do contrato de gestão, ou que demandem complementação dos recursos pactuados, deverão ser expostos e negociados com a SE, tendo a participação do Núcleo/OS/SE e, quando for o caso, do órgão interveniente.

§ 4º A proposta de cronograma de desembolso deve ser consistente com o plano de ação e os resultados pretendidos.

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados objetivamente de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão.

Art. 14. Os saldos financeiros do contrato de gestão, apurados em 31 de dezembro de cada exercício anual e devidamente demonstrados pela OS, serão reprogramados no primeiro termo aditivo do exercício subsequente.

§ 1º Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado, assinado pelo contador da OS, e incorporado ao relatório anual de gestão, bem como à publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme alínea "f" do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 2º A reserva técnica financeira será ou poderá ser constituída na reprogramação dos saldos financeiros para compor os recursos provisionados para o exercício, nas condições e montante definidos no contrato de gestão.

Art. 15. A celebração do Primeiro Termo Aditivo do ano fica condicionada à comprovação, pelo Núcleo OS/SE, da regularidade fiscal e previdenciária da Organização Social e à apresentação, pela contratada, da tabela de salários e teto remuneratório dos seus dirigentes, quando houver alteração em relação à tabela vigente à época da celebração do contrato de gestão.

Art. 16. As propostas de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, que visem inserir ações ou projetos nos contratos de gestão, deverão ser

elaboradas em conjunto com a OS, tendo a participação do Núcleo/OS/SE, podendo ser apresentadas a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica com a identificação nominal da OS;

II - justificativa técnica para a ação ou o projeto, incluindo exposição quanto à aderência da proposta aos objetivos estratégicos do respectivo contrato de gestão; e

III - plano de ação, orçamento estimativo detalhado que demonstre a razoabilidade dos valores definidos, e proposta de cronograma de desembolso para a ação ou projeto.

§ 2º Os custos administrativos do projeto, assim como os impactos nos custos e despesas de manutenção da OS provenientes da ação ou do projeto, deverão ser considerados e explicitados na composição do orçamento estimativo constante das propostas.

§ 3º As OS apresentarão de forma segregada, em seus Relatórios Semestrais e Anuais, as informações sobre a execução das ações ou projetos inseridos no contrato de gestão.

Art. 17. De posse da documentação prevista nos arts. 12 a 16, o processo de promoção do contrato de gestão deverá ser encaminhado por correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, considerando:

I - a proposta de termo aditivo, apresentando os documentos consolidados no âmbito dos encontros de trabalho; e

II - comprovante de aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, respeitado o contrato de gestão.

§ 2º Após os trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, a análise será concluída com o prazo de até sessenta dias, contendo:

I - nota técnica do Núcleo/OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC, que apresentará a análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise de adequação dos indicadores e metas para o acompanhamento e avaliação, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

II - pronunciamento da CONJUR-MEC, bem como da Consultoria Jurídica junto às entidades vinculadas ao MEC enquanto intervenientes, sobre a minuta do aditivo.

§ 3º O prazo referido no § 2º ficará suspenso enquanto o MEC estiver aguardando da OS esclarecimentos, diligências ou complementações à documentação encaminhada.

Seção III

Dos Procedimentos para a Renovação do Contrato de Gestão

Art. 18. A renovação dos contratos de gestão é o procedimento de caráter plurianual que, a partir dos resultados alcançados com a execução do contrato anterior, visa planejar metas e objetivos a serem atingidos pela OS para o próximo ciclo contratual.

Art. 19. O processo de renovação dos contratos de gestão deverá ser instruído com:

I - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

II - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o novo ciclo do contrato de gestão;

III - relatório de patrimônio relacionando os bens cedidos, alienados e os adquiridos com recursos do contrato de gestão;

IV - correspondência da OS, dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de renovação do contrato de gestão;

V - relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, abrangendo o ciclo contratual em fase de finalização, com recomendações e sugestões para o próximo ciclo;

VI - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS, aprovando a minuta do novo contrato de gestão e seus anexos;

VII - nota técnica do Núcleo/OS/SE e, quando for o caso, das entidades vinculadas ao MEC, enquanto intervenientes, com apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC, que apresentará análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da CONJUR-MEC sobre a minuta do novo contrato.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, instituída por ato do Ministro de Estado da Educação, reunir-se-á ordinariamente para realizar o

acompanhamento semestral e para a avaliação anual e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. O Núcleo/OS/SE dará o suporte operacional e assessoria técnica às reuniões e trabalhos da Comissão.

Art. 21. Compete à CAA realizar a análise periódica dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, do instrumento contratual e de sua portaria de nomeação, cabendo-lhe:

I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para avaliar os resultados e metas alcançados pela OS, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não-consecução de metas e resultados;

II- propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão;

III - emitir relatório de acompanhamento semestral, a ser encaminhado ao Núcleo/OS/SE, a fim de verificar, embasado em sistemas gerenciais de informação e no relatório de gestão semestral da OS, aspectos relativos à execução das atividades e ao potencial de cumprimento dos indicadores e metas pactuados no contrato de gestão;

IV - emitir relatório anual conclusivo de avaliação dos resultados, de que trata o §3º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, a ser encaminhado ao Núcleo/OS/SE, considerando, quando for o caso, as recomendações do acompanhamento semestral e a análise de subsídios e de suportes prestados aos trabalhos da CAA; e

V - emitir relatório de avaliação do ciclo plurianual do contrato de gestão, a ser encaminhado à CGOS/SE, analisando conclusivamente os resultados e impactos das

linhas de ação e, quando for o caso, as recomendações e os laudos técnicos emitidos por consultores especialistas.

Art. 22. A CAA será composta por, no mínimo, seis especialistas, sendo pelo menos dois de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS, internos ou externos ao MEC, e os demais, representantes de outros órgãos e entidades, identificados com o ambiente do Sistema Nacional de Educação.

§ 1º O órgão supervisor poderá designar, mediante portaria, membros ad hoc para a CAA, definindo, no ato de indicação, o fim específico de sua participação.

§ 2º Será destituído da CAA o membro que, mesmo por motivos justificados, não participar de duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º Os especialistas nomeados permanecerão na condição de membros da CAA durante o período de vigência do contrato de gestão, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo órgão supervisor.

§ 4º Não deverão ser indicados como membros para compor a CAA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a OS a ser avaliada.

Art. 23. A presidência da CAA será exercida por especialista de notória capacidade na área de atuação da OS, eleito pelos membros na primeira reunião da Comissão, após sua nomeação.

§ 1º Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e encaminhamentos, delegar funções e distribuir tarefas;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, conforme a necessidade ou conveniência dos trabalhos da CAA;

III - zelar e responder pela qualidade técnica e metodológica dos relatórios da CAA; e

IV - acompanhar a implementação das recomendações da CAA.

§ 2º A substituição eventual da presidência da CAA será exercida por membro indicado previamente pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Núcleo/OS/SE.

Art. 24. Sempre que julgar necessário, a CAA poderá subsidiar seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das partes envolvidas no contrato de gestão ou, ainda, com laudos, estudos e pareceres técnicos de consultores especialistas contratados e referendados pelo MEC para dar suporte às atividades da Comissão.

Parágrafo único. O preço ajustado com os consultores de que trata o caput deve ser compatível com o praticado no mercado, devendo ser observados na contratação os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 25. O acompanhamento da execução do contrato de gestão e do programa de trabalho será realizado mediante o controle e monitoramento do MEC, coordenado pelo Núcleo/OS/SE com o apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, a distância ou in loco, e abrangerá o relatório semestral da OS, a reunião e o relatório semestral da CAA, reuniões administrativas e visitas técnicas, conforme definido abaixo:

I - o relatório semestral da OS deverá explicitar informações que permitam identificar as relações de causa e efeito entre as ações da instituição e as condições que afetaram seu desempenho;

II - a CAA realizará reunião semestral de acompanhamento para monitorar a execução das ações, analisar o potencial de atingimento das metas anuais pactuadas e subsidiar correções de rumo, resultados e indicadores;

III - O Núcleo/OS/SE deverá analisar o relatório de acompanhamento semestral da CAA e elaborar a respectiva nota técnica para instrução ao processo do contrato; e

IV - as reuniões administrativas anuais com os gestores da OS serão realizadas com o objetivo de informar e esclarecer o órgão supervisor sobre os instrumentos de planejamento, gestão e controle da OS.

§ 1º As informações gerenciais, apresentadas nas reuniões administrativas anuais, devem abranger os regulamentos e os sistemas de compras e contratações, serviços, recursos humanos, patrimônio e auditorias contábeis.

§ 2º As reuniões administrativas poderão ter a participação de técnicos, analistas e consultores do órgão supervisor, indicados pelo Núcleo/OS/SE, ou pela SE, e também serão convidados a participar os técnicos e gestores indicados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP, representante da entidade ou órgão interveniente no contrato de gestão e representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O Núcleo/OS/SE programará e executará visitas técnicas de acompanhamento, previamente agendadas com as OS, para verificar o cumprimento das obrigações específicas do contrato de gestão ou quando informações fornecidas necessitarem de mais detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação das autoridades do órgão supervisor.

§ 4º As Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas contribuirão, no que for necessário, nos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos contratos de gestão.

Seção III

Da Avaliação

Art. 26. A avaliação de resultados do contrato de gestão com a OS será realizada anualmente e ao final do ciclo do contrato pela CAA, constituída nos termos do art. 22.

Art. 27. No desenvolvimento de suas atribuições, a CAA observará a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho pactuados no contrato de gestão.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação de resultados do contrato de gestão deve considerar os seguintes parâmetros de análise de desempenho:

I - eficácia qualitativa e quantitativa na geração dos resultados, analisando a capacidade de gerar as ações propostas e demandadas;

II - efetividade da ação ou produto para os usuários do Sistema Nacional de Educação, buscando avaliar a capacidade dos resultados em gerar impacto no contexto;

III - eficiência na relação entre os resultados gerados e os recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos; e

IV - economicidade das ações com a medida de custo dos insumos e recursos alocados para as atividades, produtos ou serviços.

Art. 28. A avaliação anual consiste na análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e de que forma a execução contribuiu, quantitativa e qualitativamente, para o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de qualidade e produtividade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 29. A avaliação realizada no final do ciclo do contrato de gestão deve conter a análise da evolução anual do programa de trabalho pactuado, bem como incluir tópicos relativos:

I - à adequação de diretrizes, objetivos estratégicos, metas e cronograma de desembolso, com ênfase na oportunidade e conveniência das metas e ações para o alcance dos resultados do contrato de gestão;

II - ao grau de desafio das metas pactuadas para o crescimento e desenvolvimento da OS e sua gestão, observando o atendimento da comunidade educacional e da sociedade por meio das metas e ações implementadas;

III - à comparação entre o desempenho da OS, em termos de qualidade dos resultados e serviços realizados, e de outras instituições nacionais e internacionais de excelência reconhecida;

IV - à avaliação dos meios de publicação e estratégias de difusão dos resultados alcançados para o Sistema Nacional de Educação (transversalidade); e

V - à análise da pertinência e relevância da sistemática de avaliação e dos indicadores estabelecidos para avaliar as metas e ações e o ciclo do contrato de gestão.

Art. 30. Por indicação da CAA, o órgão supervisor, em conjunto com a OS, poderá estabelecer mecanismos adicionais e complementares ao processo de avaliação, incorporados ao instrumento contratual, sendo que os eventuais custos associados serão imputados de forma segregada à conta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderão ocorrer outras avaliações do contrato de gestão, em caráter extraordinário, sempre que julgadas necessárias, precedidas de notificação do Núcleo/OS/SE.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 31. Com base no disposto no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, incumbe ao Conselho de Administração da OS fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. Para aperfeiçoar os procedimentos técnico-administrativos, é recomendável que o Conselho de Administração da OS elabore e aprove regimento

interno em consonância com a Lei nº 9.637, de 1998, e, no que couber, com as práticas e normas estabelecidas.

Art. 32. São objetos principais da fiscalização da execução dos contratos de gestão, podendo ser auditados a qualquer tempo pelo órgão supervisor, os itens de remuneração dos dirigentes e empregados, de patrimônio, procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços e compras da OS, bem como os saldos e excedentes financeiros do contrato de gestão.

§ 1º As despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens pagas aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos devem observar os limites máximos pactuados no contrato de gestão.

§ 2º A OS deverá apresentar, trienalmente, relatório de patrimônio, aprovado pelo Conselho de Administração, relacionando os bens cedidos, alienados e adquiridos com os recursos do contrato de gestão, demonstrando sua movimentação e valoração com a depreciação cabível, ou poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão supervisor, possibilitando o controle de informações por parte da União.

§ 3º Os procedimentos de aquisição e movimentação de bens, de contratação de obras, de serviços e de compras da OS seguirão os regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º A OS deverá manter em seus arquivos os documentos referentes aos processos de compras e contratações pelo período de cinco anos da sua celebração, devendo ser disponibilizados ao órgão supervisor e aos auditores sempre que solicitados.

prestar contas dos recursos recebidos de maneira segregada de outras fontes de recursos da instituição, respeitando-se as demais condicionantes estabelecidas na legislação específica e regulamentações pertinentes, fazendo constar, ainda, os seguintes itens:

I - percentual de gastos dos recursos repassados por intermédio do contrato de gestão com pessoal, discriminando os valores pagos a título de remuneração e quaisquer outras vantagens aos seus dirigentes e empregados;

II - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

III - evolução do ativo permanente da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IV - montante de recursos arrecadados de fontes externas ao contrato de gestão, quando houver;

V - evolução da receita do contrato de gestão, dos saldos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e sua reprogramação no exercício seguinte; e

VI - contabilização da reserva técnica, sua utilização e adequação.

Art. 34. Nas reuniões do Conselho de Administração da OS deverão ser enfatizadas a fiscalização do contrato de gestão e a aprovação dos relatórios de execução do contrato de gestão e prestação de contas.

§ 1º Os seguintes itens de fiscalização da execução do contrato de gestão devem ser destacados e analisados pelo Conselho de Administração da OS, além da regularidade dos demonstrativos de resultados financeiros e do balanço patrimonial da entidade, mediante análise de documentação comprobatória:

I - limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão;

II - verificação da remuneração e percepção de outras vantagens pelos dirigentes e empregados da OS, segundo os critérios pactuados no contrato de gestão;

III - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

IV - evolução das receitas e saldos do contrato de gestão e suas aplicações financeiras;

V - contabilização da reserva técnica e sua utilização/adequação;

VI - verificação de contratos celebrados com recursos do contrato de gestão;

VII - percentual de alavancagem de recursos extras ao contrato de gestão;

VIII - evolução do ativo permanente (imobilizado) da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IX - acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle;

X - verificação da adequação dos gastos realizados com os objetivos, ações e metas do contrato de gestão; e

XI - eficiência da gestão sob o aspecto de economicidade e de necessidade ou relevância das contratações.

§ 2º O órgão supervisor, por decisão motivada, poderá solicitar ao Conselho de Administração a realização de análises da situação financeira da entidade, referenciadas nos relatórios de auditoria externa, demonstrativos financeiros e de resultados do exercício e balanço patrimonial, incluindo eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido.

§ 3º Como requisito para cumprimento das metas e obrigações do contrato de gestão e aprovação das contas anuais pelo órgão supervisor, o Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre a aprovação dos relatórios anuais do contrato de gestão e da prestação de contas da entidade, com manifestação expressa acerca da eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade, da necessidade ou

relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos, metas e ações dos contratos de gestão, com o subsídio de parecer conclusivo da auditoria externa.

§ 4º As despesas feitas com recursos do contrato de gestão que não se prestem para a consecução dos objetivos, produtos ou metas previstas no contrato deverão ser impugnadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º Com relação aos serviços de auditoria externa, as OS não poderão contratar o mesmo Auditor Independente - Pessoa Física ou Auditor Independente - Pessoa Jurídica por prazo superior a três anos.

Art. 35. Além das atividades regulares de supervisão, o órgão supervisor, quando necessário, diligenciará para fiscalizar a execução dos contratos de gestão, verificando a adequação dos gastos, a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

§ 1º O órgão supervisor poderá mobilizar profissionais especializados dos quadros do Ministério ou de outros órgãos para assessorar tecnicamente os procedimentos da fiscalização.

§ 2º As diligências e procedimentos de atividades de fiscalização deverão ter o suporte e o acompanhamento da SE, Núcleo/OS/SE, das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O relatório da fiscalização deverá ser encaminhado à SE, que adotará as providências cabíveis junto ao Ministro de Estado da Educação e ao Presidente do Conselho de Administração da OS nos casos em que couberem ações corretivas.

Seção V

Da Nota Técnica Anual de Supervisão de Contrato de Gestão

Art. 36. De posse do relatório do contrato de gestão, dos relatórios de acompanhamento e do relatório de avaliação da CAA, o Núcleo/OS/SE, com apoio das Secretárias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, deverá

elaborar nota técnica sobre a execução do programa de trabalho no exercício anual, com ênfase na avaliação do cumprimento das metas pactuadas e resultados alcançados nas diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão, com vistas a instruir a conformidade processual e a gestão do contrato com a OS.

Parágrafo único. A nota técnica do Núcleo/OS/SE, o relatório do contrato de gestão e o parecer da auditoria independente serão encaminhadas à aprovação do Secretário Executivo Adjunto do MEC e, em seguida, enviadas para conhecimento da CAA, dos dirigentes da OS, do representante do MEC no Conselho de Administração, da Assessoria Especial de Controle Interno - AECl e dos dirigentes de órgãos ou entidades intervenientes no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Rescisão do Contrato de Gestão

Art. 37. O contrato de gestão poderá ser, a qualquer tempo:

I - encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante;

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula contratual;

b) descumprimento, ainda que parcial, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da CONTRATADA;

- c) violação da legislação regente;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução;
- e) malversação de recursos ou bens públicos pela CONTRATADA;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações decorrentes da supervisão e da fiscalização;
- h) desqualificação da CONTRATADA como Organização Social;
- i) paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa, e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
- j) outras hipóteses previstas na Lei n ° 9.637, de 1998, e na legislação regente;

IV - rescindido, discricionariamente, pelo MEC, por razões de conveniência e oportunidade, enquanto órgão supervisor do contrato de gestão.

§ 1º Os casos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A denúncia só será eficaz doze meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes, nesse prazo, continuar a execução do presente contrato de gestão. No entanto, durante esse período, as partes podem, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, o Estado ressarcirá a Organização Social dos danos emergentes comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos repasses correspondentes às metas executadas até a data de

encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas pendentes assumidas pela CONTRATADA com os fornecedores de serviços para execução do objeto deste instrumento.

§ 4º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovadas, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às matas executadas até a data de encerramento.

§ 5º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente contrato de gestão pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da rescisão, desde que se comprove a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva Adjunta, com apoio do Núcleo/OS/SE, instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processo administrativo que verse sobre a rescisão do contrato de gestão com a Organização Social, com que este Ministério possua contrato de gestão celebrado e atue como órgão supervisor.

Parágrafo único. A decisão de instância superior será proferida pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 39. O processo administrativo será autuado com numeração única, justificando-se por meio de nota técnica, contendo o escopo e a motivação e obedecerá à ordem constante dos arts. 40, 41 e 42.

Art. 40. Notificação e Defesa Prévia: nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 37, o interessado será notificado, por escrito, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 41. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela extinção ou não do contrato de gestão.

Art. 42. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, a OS será intimada, por escrito, e informada acerca de seu teor, garantindo-lhe o prazo de cinco dias, contados da data do seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 43. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação do prazo estabelecido nos arts. 40 e 42 em até cinco dias corridos.

Parágrafo único. Em todas as etapas poderão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa da motivação e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pela OS.

Art. 44. Da Análise Recursal e da Decisão de Instância Superior: utilizando-se a OS do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões desse analisadas pelo Ministro de Estado da Educação, que proferirá decisão definitiva, podendo determinar a extinção do contrato de gestão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 45. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pela OS, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais forem considerados procedentes.

Art. 46. As etapas constantes dos arts. 40, 41 e 42 são obrigatórias e serão realizadas pelas autoridades competentes determinadas no art. 38 e em seu parágrafo único, que deverão emitir expressamente sua decisão.

Art. 47. Rescindindo o contrato de gestão, será dada ciência à Presidência da República para que resolva quanto à desqualificação da entidade.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se a contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

1. Contrato de gestão: compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento

e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei n 9.637, de 1998.

2. **Interveniente:** entidade ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão.

3. **Promoção do contrato de gestão:** é o processo técnico administrativo anual para planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, ao definir e fazer executar planos, ações, atividades e projetos, ou ajustes, no contexto do acordo entre o Ministério da Educação e uma Organização Social, concomitante com a fixação da origem e o montante de recursos a serem gastos no âmbito dos objetivos estratégicos do contrato de gestão.

4. **Termo aditivo ao contrato de gestão:** instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

5. **Quadro de indicadores e metas de desempenho:** documento em que são apresentados os indicadores e metas de desempenho associados às linhas de atividades (macroprocessos ou macro objetivos) e aos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que vão constituir a matéria-prima da avaliação e mensuração do desempenho institucional.

6. **Linha de ação (ou linha de atividade):** macroprocesso, ou macro objetivo, que descreve o desdobramento dos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que define o tipo de ação a ser desenvolvida pela Organização Social.

7. **Ação:** iniciativas, projetos ou produtos decorrentes do desdobramento da linha de atividade que contribui para o alcance das metas.

8. **Produto:** bem ou serviço que expressa o resultado atingido pela Ação.

9. **Meta:** quantidade de produto resultante da execução de cada linha de atividade, macroprocesso ou macro objetivo, em um período de tempo estipulado.

10. **Peso:** escala de valor atribuída a cada meta em razão da sua importância para o alcance de resultados nas linhas de atividades.

11. **Indicador de desempenho:** cálculo de uma porcentagem ou razão que mede ou relaciona um aspecto do desempenho.

12. **Cronograma de desembolso:** documento que indica os períodos em que serão necessárias as liberações dos recursos financeiros pactuados, descrevendo a ação (própria da Organização Social ou de terceiros), o mês/ano e o valor parcial e total para o período de vigência do contrato de gestão.

13. **Plano de ação:** compreende o conjunto de ações associadas às linhas de atividades (macroprocessos ou macro objetivos) da Organização Social, a serem executadas com as respectivas previsões de despesas detalhadas no nível de objeto de gasto.

14. **Programa de trabalho:** compreende um conjunto de ferramentas de execução e gestão do contrato composto por três documentos anexos do contrato de gestão: o Quadro de Indicadores e Metas, o Plano de Ação e o Cronograma de Desembolso. Essa documentação descreve, justifica e estima custos e metas para o conjunto das ações que serão pactuadas no contrato de gestão e em seus aditivos, ou seja, descreve: objetivo, vinculação da ação/meta ao contrato de gestão, estimativa de gasto detalhado para cada ação, indicadores e parâmetros de cumprimento das metas pactuadas ano a ano e para o ciclo do contrato.

15. **Relatório de acompanhamento semestral da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:** instrumento periódico de monitoramento da execução das ações refletindo o potencial de atingimento das metas anuais propostas com relação aos resultados pretendidos no contrato de gestão, com vistas a subsidiar correções de rumo.

16. **Relatório de avaliação anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:** instrumento gerencial periódico, que relata os procedimentos e resultados da avaliação do grau de atingimento das metas e resultados alcançados em relação

ao pactuado, com vistas a subsidiar correções de rumo e/ou decisões sobre o contrato e suas repactuações.

17. Relatório de gestão das Organizações Sociais: instrumento gerencial que reflete as atividades, estudos e projetos realizados, contendo o comparativo específico das metas propostas com relação aos resultados alcançados, semestral e anualmente, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

18. Nota técnica do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE: documento analítico que instrui etapas e decisões no processo do contrato de gestão, configurando dois tipos: i) notas técnicas de análise sobre a viabilidade de assinatura do contrato de gestão ou termos aditivos; e ii) notas técnicas de análise do acompanhamento e avaliação anual de resultados da execução do programa de trabalho e da conformidade da prestação de contas no cumprimento das obrigações do contrato de gestão pela Organização Social. Essas notas técnicas visam à instrução e ao encaminhamento da conclusão do processo avaliativo do contrato de gestão para a homologação pelo Secretário Executivo Adjunto.

19. Ato de homologação da gestão da Organização Social: pronunciamento conclusivo sobre a execução do contrato de gestão no período avaliado, emitido pelo Secretário Executivo Adjunto.

20. Reserva técnica financeira: montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão e termos aditivos, com a finalidade de assegurar condições de operação da Organização Social.

21. Saldos financeiros do contrato de gestão: montante dos valores acumulados a título de saldo das ações concluídas, não concluídas e/ou canceladas, os valores geridos a título de reserva técnica, os valores acumulados a título de superávit anual de anos anteriores, bem como os resultados de suas aplicações financeiras, devidamente apurados e demonstrados em 31 de dezembro.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(Publicação no DOU n.º 179, de 18.09.2017 Seção 1 páginas 20, 21, 22 e 23)